

(PORTARIA PUBLICADA NO [BE BE 34, DE 22 AGO 2003](#))

PORTARIA Nº 445, DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

Estabelece as condições para solicitação e recebimento, por cessão, de bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002, e na Portaria SRF nº 555, de 30 de abril de 2002, e considerando:

- a necessidade de racionalizar, simplificar e agilizar os procedimentos administrativos;
- a manutenção de controle exigido pela legislação em vigor;
- a importância da relação custo/benefício na obtenção de material; e
- o proposto pelo Departamento Logístico (D Log) e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade estabelecer os procedimentos, no âmbito do Exército, para a solicitação e recebimento, por cessão, de bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 2º Determinar que as regiões militares (RM), ressalvada a autoridade do comando militar de área (C Mil A), encarreguem-se, com exclusividade, dos contatos cabíveis com as superintendências da Receita Federal, verificando a disponibilidade de material para cessão.

§ 1º Nas guarnições que não forem sede de RM, porém existam delegacias da Receita Federal, as RM podem delegar as ligações com esses órgãos devendo, no entanto, a formalização das solicitações serem feitas pelas RM.

§ 2º O Gabinete do Comandante do Exército está autorizado a ligar-se com qualquer órgão da SRF, no que se refere ao previsto no art. 1º desta Portaria, podendo também, em coordenação com o órgão de direção setorial (ODS) correspondente, fazer solicitações diretamente ao Secretário da Receita Federal, quando o objeto da solicitação, pelo seu vulto, possa beneficiar mais de um C Mil A.

Art. 3º O material disponível deve ser avaliado pelas RM em face da padronização e dos esquemas de manutenção e suprimento, conforme a normatização pré-definida por cada ODS.

Art. 4º Nas situações em que o material disponível não se enquadre no disposto no art. 3º desta Portaria, as RM devem encaminhar um processo de cessão, com o parecer do comandante da RM, ao ODS respectivo, que se manifestará quanto à viabilidade de recebimento.

Parágrafo único. Para o prosseguimento do processo, a RM deve aguardar a autorização do ODS.

Art. 5º Após cumprido o estabelecido nos arts. 3º ou 4º desta Portaria, as RM submetem as propostas de solicitação, com a respectiva intenção de distribuição, aos C Mil A, que a ratificará ou retificará.

Art. 6º Com o parecer favorável do C Mil A, as RM encaminham a solicitação de cessão à superintendências da Receita Federal respectiva, devendo constar desse expediente:

- I - a lista do material a ser cedido;

II - o órgão da SRF onde se encontra armazenado, se possível; e

III - a RM a que se destina, com o respectivo CNPJ.

Art. 7º As solicitações de cessão, cuja competência para autorizar as incorporações sejam do Secretário da Receita Federal, também são remetidas aos superintendentes da Receita Federal, requerendo que sejam obtidas as autorizações junto àquela autoridade.

Art. 8º A Receita Federal, caso aprove a solicitação, emitirá, diretamente para a RM, a que se destina o material, um Ato de Destinação de Mercadoria transferindo a propriedade do material ao Exército, para inclusão no patrimônio.

Art. 9º Após o recebimento do material da Receita Federal, as RM e as organizações militares (OM) a que se destinam os materiais cedidos, tomam as medidas necessárias para a inclusão no patrimônio, conforme o estabelecido no Regulamento de Administração do Exército e normas do ODS correspondente.

Art. 10. O D Log e a STI devem baixar ou modificar os atos necessários, nas suas esferas de competência, à operacionalização desta Portaria, com entrada em vigor na mesma data estabelecida no art. 12 desta Portaria.

Art. 11. Autorizar o D Log e a STI a procederem a regularização da situação administrativa, até a data da entrada em vigor desta Portaria, de materiais que tenham sido recebidos da Receita Federal em desacordo com o previsto no item 2. da Nota do Comandante do Exército nº 015-A/3.5, de 18 de outubro de 2001, desde que exista parecer positivo da respectiva RM e não impliquem ônus para o órgão gestor.

Art. 12. Estabelecer que esta Portaria entra em vigor quarenta dias após a sua publicação.

Art. 13. Tornar sem efeito a Nota do Comandante do Exército nº 015-A/3.5, de 18 de outubro de 2001.